

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
SECRETÁRIA

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 43ª (quadragésima terceira) sessão extraordinária do Plenário do Supremo Tribunal Federal, realizada em 13 de dezembro de 2018.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes.

Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

Assessora-Chefe do Plenário, Carmen Lilian Oliveira de Souza.

Abriu-se a sessão às quatorze horas, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

#### COMUNICAÇÃO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (PRESIDENTE) - Informo a Vossas Excelências que estão presentes, neste Plenário, graduandos das seguintes instituições de ensino: Instituto Educacional Santa Catarina, Palmas, TO; Universidade de Uberaba, Uberlândia, MG; e Universidade São Francisco, Bragança Paulista, SP.

Também encontram-se presentes, neste Plenário, pesquisadores do Laboratório de Estudos Políticos de Defesa e Segurança Pública, ligado à Escola Superior de Guerra e à Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Sejam todos muito bem-vindos!

#### JULGAMENTOS

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.141** (846)

ORIGEM :ADI - 15239 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. :DISTRITO FEDERAL  
RELATOR :MIN. ROBERTO BARROSO  
REQTE.(S) :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL  
ADV.(A/S) :AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP)  
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.12.2018.

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.150** (847)

ORIGEM :ADI - 17372 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. :DISTRITO FEDERAL  
RELATOR :MIN. MARCO AURÉLIO  
REDATOR DO ACÓRDÃO :MIN. ROBERTO BARROSO  
REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL  
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADV.(A/S) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADV.(A/S) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
ADV.(A/S) :DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ADV.(A/S) :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
AM. CURIAE. :INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM  
ADV.(A/S) :LUCAS DA SILVEIRA SADA (178408/RJ)  
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
ADV.(A/S) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; pelos *amici curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública do Distrito Federal e Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Dr. Rafael Raphaelli, Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da

União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.12.2018.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 51 do Código Penal, explicitar que a expressão "aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição", não exclui a legitimação prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execução Penal, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin, que o julgavam improcedente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.12.2018.

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.659** (848)

ORIGEM :ADI - 12764 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. :AMAZONAS  
RELATOR :MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
INTDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**Decisão:** Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), julgando procedente a ação direta, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando-a prejudicada, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucionais os artigos 3º, § 1º, 5º, § 4º, e a expressão "e Graduação em Curso de Administração Pública mantido por Instituição Pública de Ensino Superior, credenciada no Estado de Amazonas", inserida no caput do artigo 3º da Lei Ordinária 2.778/2002 do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Marco Aurélio e Dias Toffoli (Presidente) votaram, inicialmente, pelo prejuízo da ação, mas, vencidos no ponto, acompanharam, no mérito, o Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Plenário, 13.12.2018.

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.995** (849)

ORIGEM :ADI - 198287 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. :DISTRITO FEDERAL  
RELATOR :MIN. ROBERTO BARROSO  
REQTE.(S) :CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC  
ADV.(A/S) :LIDIANE DUARTE NOGUEIRA (89665/RJ) E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 13.12.2018.

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.019** (850)

ORIGEM :ADI - 14693 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. :SÃO PAULO  
RELATOR :MIN. LUIZ FUX  
REQTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADV.(A/S) :PGE-SP - MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO  
INTDO.(A/S) :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Decisão:** Retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.155/2005, do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 13.12.2018.

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.133** (851)

ORIGEM :ADI - 121146 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. :RONDÔNIA  
RELATOR :MIN. LUIZ FUX  
REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE